



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº

CÁCERES 28 OUTUBRO DE 2022.

Autor: Vereador Flávio Negação

União Brasil (UB)

“Indica ao executivo a possibilidade com urgência que providencie carteirinhas fibromialgicos para que tenha os mesmos direitos das prioridades estabelecido nas leis.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Ilma. Sr^a. Secretário Municipal de Saúde MARILSI DAS DORES QUEIROZ, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

JUSTIFICATIVA

O vereador Negação indica e pede a possibilidade aos órgãos responsáveis de providenciar a confecção de carteirinhas para quem tem Fibromialgia que é considerada deficiência para ter os mesmos direitos estabelecidos nas leis.

A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.

O vereador Negação Alega que as pessoas que sofrem com a fibromialgia têm imensas dores e transtornos. E uma doença crônica, que impacta muito na qualidade de vida e é muito importante estender os direitos para todos, pontua o vereador.

Segue em anexos as copias da Lei Municipal.

Ciente de contar com a colaboração é a compreensão faço votos de estimas e apreço.

Cáceres, 18 de novembro de 2022.

LEI Nº 2.748, DE 07 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES O DIA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À
FIBROMIALGIA, NO DIA 12 DE MAIO.

(Redação dada pela Lei nº 2871/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio. (Redação dada pela Lei nº 2871/2020)

Art. 2º - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

§ 1º Poderão no ensejo instituir na semana da comemoração, um trabalho minucioso da temática vigente nas escolas com palestras sobre o tema pelos acadêmicos das áreas de saúde.

Art. 3º - O constante do artigo 2º será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal de Cáceres.